Número 3121 • Belo Horizonte, quinta-feira, 14 dezembro 2023

## **SUMÁRIO**

Tribunal Pleno	l
Secretaria do Tribunal Pleno	1
Presidência	2
Diretoria Geral	3
Secretaria-Geral da Presidência	3
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	3
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórd	lãos e
Pareceres	4
Primeira Câmara	12
Secretaria da 1ª Câmara	12
Segunda Câmara	15
Secretaria da 2ª Câmara	15
Diretoria de Gestão de Pessoas	15
Diretoria de Administração	15
Coordenadoria de Licitações e Contratos	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	16

## **Tribunal Pleno**

#### Secretaria do Tribunal Pleno

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023

Dispõe sobre a remessa, estabelece os prazos e institui as condições de envio das informações e documentos relativos a procedimentos licitatórios do exercício financeiro de 2024 e seguintes pelo Módulo Edital e Licitação do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso XXIX do art. 3°, no inciso IX do art. 35, no inciso III do art. 57 e no inciso III do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; no art. 113 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso III do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no art. 87 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; nos incisos XVI e XXIX do art. 3°, no inciso X do art. 25, no art. 110, no inciso III do art. 200, no inciso IV do art. 278, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008;

no inciso II do art. 2º e no inciso I do art. 3º, ambos da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as condições e os prazos para envio de informações e de documentos relativos a procedimentos licitatórios, incluindo dispensas e inexigibilidades, por meio do Módulo Edital e Licitação do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM);

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a remessa de informação ou documento relativo a procedimento licitatório do exercício financeiro de 2024 e seguintes, incluindo dispensa e inexigibilidade, realizado pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios de Minas Gerais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e os consórcios públicos.

- § 1º O Módulo Edital do SICOM passa a se chamar Módulo Edital e Licitação.
- § 2º A informação ou documento de que trata o *caput* será encaminhado de acordo com o leiaute do Módulo Edital e Licitação do SICOM disponibilizado no Portal do SICOM.
- § 3º O leiaute do Módulo Edital e Licitação está sujeito a atualização, previamente disponibilizada no Portal do SICOM.
- § 4º Na hipótese de o órgão ou entidade de que trata o caput deste artigo retificar informação ou documento anteriormente encaminhado, deverá enviar a informação ou documento retificado pelo Módulo Edital e Licitação do SICOM, estando dispensada a formalização de petição no sistema e-TCE.
- Art. 2º O gestor do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º é responsável pela observância e pelo cumprimento desta Instrução Normativa.
- Art. 3º A remessa da informação e do documento referente ao processo licitatório constante do leiaute do Módulo Edital e Licitação do SICOM obedecerá ao prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados:
- I-da publicação do edital de licitação ou da expedição de carta-convite;
- II da publicação do edital de chamamento público;
- III da data do julgamento e da data da homologação ou adjudicação da licitação;

- IV da abertura de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- V- da emissão do termo de anulação ou termo de revogação;
- VI da emissão do ato que declarar o processo licitatório deserto ou fracassado.
- § 1º Na hipótese de o órgão ou entidade de que trata o caput do art. 1º retificar informação ou documento anteriormente encaminhado, deverá enviar a informação ou o documento retificado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação da retificação.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos no caput deste artigo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- Art. 4º Na hipótese de impossibilidade de envio da informação ou documento em decorrência de problema técnico de responsabilidade do Tribunal, comprovado em relatório circunstanciado da Diretoria de Tecnologia da Informação, o prazo previsto no artigo 3º será prorrogado, de forma automática, mediante aviso divulgado pela Diretoria de Tecnologia da Informação no Portal do Tribunal.
- Art. 5º A inconsistência, a ausência de remessa, o envio fora do prazo ou a retificação fraudulenta da informação ou documento poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, bem como o registro do órgão ou entidade na Matriz de Risco do Tribunal.
- Art. 6º O edital de licitação ou de chamamento público enviado por órgão ou entidade arrolado no art. 1º poderá ser disponibilizado no Portal do Tribunal.
- Art. 7º Serão divulgados, no Portal do Tribunal, os nomes dos órgãos e entidades inadimplentes quanto ao envio de informação.

Parágrafo Único. Não obstante a obrigação de envio dos dados relativos ao Módulo Edital e Licitação do SICOM pelos órgãos e entidades estaduais, caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais e à Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (Prodemge) o envio da informação e do documento da base de dados integrada do Estado, inclusive Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD-MG) e Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG) ou outro sistema que porventura os substituir.

- Art. 8º O cumprimento das disposições desta Instrução Normativa não desobriga o órgão ou entidade de fornecer informação ou documento requisitado pelo Tribunal.
- Art. 9º Compete à unidade de controle interno do órgão ou entidade previsto no art. 1º zelar pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa.

- Parágrafo Único. O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do parágrafo único do art. 81 da Constituição do Estado.
- Art. 10. Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º manterão, em sua sede, em arquivo devidamente organizado, os documentos relativos a licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações, na forma da legislação específica.
- Art. 11. A remessa de informação ou documento relativo à execução de obra ou serviço de engenharia (Módulo Obras) permanece regulamentada pela Instrução Normativa nº 1, de 18 de dezembro de 2019.
- Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- § 1º Para o exercício financeiro de 2024, será exigida a remessa de informação e documento relativo a edital de licitação, a edital de chamamento público e a processo de dispensa e inexigibilidade de licitação pelo Módulo Edital e Licitação do SICOM, ficando mantida a remessa de informação e documento relativo a execução de processo licitatório pelo Módulo Acompanhamento Mensal do SICOM.
- § 2º Para o exercício financeiro de 2025 e seguintes, será exigida a remessa de todas as informações e documentos previstos no § 1º deste artigo pelo Módulo Edital de Licitação do SICOM.
- § 3º Enquanto permanecer vigente a Lei federal n. 8.666/1993, as regras referentes ao edital de licitação abrangem também a expedição da carta-convite, inclusive para fins de contagem dos prazos de que trata esta Instrução Normativa.

Plenário Governador Milton Campos, em 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro Gilberto Pinto Diniz – Presidente Conselheiro José Alves Viana – Relator

## Presidência

Ato/PRES nº 410/2023 - Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a nomeação do candidato abaixo, para o cargo de Analista de Controle Externo, realizada por meio do Ato/PRES nº 406/2023, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 06/12/2023, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 06/06/2018, por ter apresentado declaração de desistência de posse:

doc.tce.mg.gov.br Página 2 de 17

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

10° - RODRIGO PAULO RODRIGUES DA SILVA

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

77° - JANICE GOMES DE SOUZA

79° - ANA LAURA ANTUNES BARROS

81° - PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO DA CRUZ

Ato/PRES nº 411/2023 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008 e pelo inciso VI do art. 41 da Resolução nº 12, de 17/12/2008, resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/18, homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/19, para o cargo de Analista de Controle Externo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

12° - DANIEL PONDE COSTA E SILVA

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

84° - HENRIQUE MENEZES MONDUZZI

85° - EDUARDO PAULO VIRGINISSIMO

86° - JAMYLLYS VIEIRA VIANA

## **Diretoria Geral**

**Ato/DG nº 220/2023** - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, DANUZA BIAS FORTES CARNEIRO, matrícula TC-5303-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, com atribuição definida de Coordenação, no período de 08/01/2024 a 09/02/2024, em substituição à titular RENATA DE CASTRO AMEDÉE PÉRET MOTTA, matrícula TC-1228-6, em férias regulamentares.

**Ato/DG nº 221/2023** - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, MATHEUS FRANCO ÁLVARO TEIXEIRA, matrícula TC-3364-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão,

com atribuição definida de Coordenação, no período de 08/01/2024 a 26/01/2024, em substituição à titular GLEICE CRISTIANE SANTIAGO DOMINGUES, matrícula TC-2703-8, em férias regulamentares.

**Ato/DG nº 222/2023** - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, CAROLLINE ALVES RODRIGUES, matrícula TC-3200-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Análise de Processos do Estado, com atribuição definida de Coordenação, no período de 04/12/2023 a 19/12/2023 e 08/01/2024 a 09/02/2024, em substituição ao titular PEDRO HENRIQUE CAMPOS COSTA, matrícula TC-3198-1, em razão de gozo de licença paternidade e férias regulamentares.

## Secretaria-Geral da Presidência

## Coordenadoria de Protocolo e Triagem

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ

Distribuição feita em 12/12/2023

#### **PLENO**

#### CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

RECURSO ORDINÁRIO

1157183, Mauro Pereira Martins

1157385, Romulo Marinho Carneiro

1160574, Jose Marcio de Oliveira, Jose Marcos Rodrigues Martins

#### CONS. DURVAL ANGELO

RECURSO ORDINÁRIO

1160569, Ana Claudia Zanqueta Silva, Marcia Gabriela Margato Rocha Damasceno

## CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

1157178, Wesley de Santi de Melo 1157380, Juraci Correa Araujo 1160272, Wesley de Santi de Melo

#### CONS. AGOSTINHO PATRUS

doc.tce.mg.gov.br Página 3 de 17

#### RECURSO ORDINÁRIO

1157338, Francisco Jose de Brito 1160562, Marleyde de Paula Mucida Miranda

## CONS. WANDERLEY ÁVILA

RECURSO ORDINÁRIO

1157244, Leandro Ramos Santana

#### CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

RECURSO ORDINÁRIO

1157214, Sergio Borel Correa

#### CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

RECURSO ORDINÁRIO

1157225, Marcus Vinicius de Oliveira Costa

## CONS. CLÁUDIO TERRÃO

RECURSO ORDINÁRIO

1157155, Ernandes Jose da Silva

PEDIDO DE RESCISÃO

1160626, Elaine Manes Lopes Oliveira

#### **CONS. MAURI TORRES**

RECURSO ORDINÁRIO

1157208, Edson Sabino de Lima

#### CONS. JOSÉ ALVES VIANA

RECURSO ORDINÁRIO

1160216, Sandro Lopes Sevaroli

1160575, Jose Marcos Rodrigues Martins

PEDIDO DE RESCISÃO

1160558, Jose Marcio de Oliveira

#### PRIMEIRA CÂMARA

#### CONS. AGOSTINHO PATRUS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

1160627, Município de Coronel Fabriciano

#### SEGUNDA CÂMARA

#### CONS. JOSÉ ALVES VIANA

REPRESENTAÇÃO

1160625

# Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1148260

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO

**EXECUTIVO MUNICIPAL** 

Procedência: Prefeitura Municipal de Novorizonte

Exercício: 2022

**Responsável:** Cléber Nascimento de Pinho **MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria **Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 05/12/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. **CRÉDITOS** ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENCÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. FUNDEB. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. **DESPESA** COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE RELATÓRIO CRÉDITO. DE **CONTROLE** INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO -LEI FEDERAL N. 13.005/2014 - METAS 1 E 18. **ENTRE** AS **INFORMAÇÕES** CONFRONTO **CONSOLIDADAS** NO **BALANCO** NO MÓDULO **ORÇAMENTÁRIO** Ε "ACOMPANHAMENTO MENSAL". EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

- 1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.
- 2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.
- 3. O Município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício de 2023, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$ 173,10, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2022, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.
- 4. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no

doc.tce.mg.gov.br Página **4** de **17** 

empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Sicom n. 16/2022, Comunicado devendo movimentação dos recursos correspondentes ser feita conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada. parâmetros utilizados conforme estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2°, §§ 1° e 2° e 8°, da INTC n. 19/2008.

5. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento integral das Metas 1-A e 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

Processo nº: <u>1148204</u>

# Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis

Exercício: 2022

Responsável: Camilo Alberto Ribeiro da Silva

MPTC: Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 05/12/2023

**Parecer** 

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. **EXECUTIVO** MUNICIPAL. **CRÉDITOS** ORCAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. **MANUTENCÃO** DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. FUNDEB. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. **DESPESA** COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE **CONTROLE** INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO -LEI FEDERAL N. 13.005/2014 - METAS 1 E 18. **INFORMAÇÕES** CONFRONTO **ENTRE** AS **CONSOLIDADAS** NO **BALANCO** E ORÇAMENTÁRIO MÓDULO NO "ACOMPANHAMENTO MENSAL". EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

- 1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno.
- 2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em

risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

- 3. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, movimentação devendo dos recursos a correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.
- 4. O Município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício de 2023, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$ 47.844,35, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2022, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.
- 5. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2°, §§ 1° e 2° e 8°, da INTC n. 19/2008.
- 6. O Relatório de Controle Interno deve atender aos requisitos previstos nos normativos deste Tribunal.

Processo nº: <u>1148058</u>

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Exercício: 2022

**Responsável:** Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura **Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 05/12/2023

doc.tce.mg.gov.br Página 5 de 17

#### Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. MUNICIPAL. **EXECUTIVO CRÉDITOS** ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENCÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. FUNDEB. ACÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE. **DESPESA** COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE **CONTROLE** INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO -LEI FEDERAL N. 13.005/2014 - METAS 1 E 18. CONFRONTO **ENTRE** AS **INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS** NO **BALANCO** ORÇAMENTÁRIO E NO MÓDULO "ACOMPANHAMENTO MENSAL". EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

- 1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.
- 2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.
- 3. O Município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício de 2023, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$688.253,91, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2022, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.
- 4. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento integral das Metas 1-A e 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

#### **Processo nº:** <u>1148031</u>

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Elói Mendes

Exercício: 2022

**Responsável:** Paulo Roberto Belato Carvalho **MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria **Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 05/12/2023

**Parecer** 

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. FUNDEB.

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE **RELATÓRIO** CRÉDITO. DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO -LEI FEDERAL N. 13.005/2014 - METAS 1 E 18. AS **INFORMAÇÕES** CONFRONTO **ENTRE CONSOLIDADAS** NO **BALANCO** E NO MÓDULO **ORCAMENTÁRIO** "ACOMPANHAMENTO MENSAL". EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

- 1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.
- 2. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e no empenho deve constar o código acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022. movimentação devendo dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.
- 3. O Município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício de 2023, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$237.598,61, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2022, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.
- 4. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo movimentação dos recursos correspondentes ser feita conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados Sicom no estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2°, §§ 1° e 2° e 8°, da INTC n. 19/2008.

doc.tce.mg.gov.br Página 6 de 17

5. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento integral das Metas 1-A e 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

**Processo nº:** 1148008

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Desterro do

Melo

Exercício: 2022

Responsável: Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura **Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 05/12/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENCÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. FUNDEB. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. PESSOAL. DESPESA COM DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE **CONTROLE** INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO -LEI FEDERAL N. 13.005/2014 - METAS 1 E 18. **ENTRE** AS **INFORMAÇÕES** CONFRONTO **CONSOLIDADAS** NO **BALANCO** ORÇAMENTÁRIO Ε NO MÓDULO "ACOMPANHAMENTO MENSAL". EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

- 1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.
- 2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.
- 3. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma

individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3° da INTC n. 02/2021.

4. O Município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício de 2023, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$ 897,08, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2022, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

Processo nº: <u>1147988</u>

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Coronel Xavier

Chaves

Exercício: 2022

**Responsável:** Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto **MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria **Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 05/12/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. FUNDEB. ACÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE. PESSOAL. DESPESA COM DÍVIDA CONSOLIDADA LÍOUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE **CONTROLE** INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO -LEI FEDERAL N. 13.005/2014 - METAS 1 E 18. CONFRONTO **ENTRE** AS **INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS** NO BALANCO ORCAMENTÁRIO Ε NO MÓDULO "ACOMPANHAMENTO MENSAL". EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

- 1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.
- 2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.
- 3. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em

doc.tce.mg.gov.br Página 7 de 17

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 empenho deve constar o código acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, movimentação devendo dos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

- 4. O Município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício de 2023, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$ 63.967,33, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2022, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.
- 5. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, utilizados conforme parâmetros no estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2°, §§ 1° e 2° e 8°, da INTC n. 19/2008.
- 6. O Relatório de Controle Interno deve atender aos requisitos previstos nos normativos deste Tribunal.
- 7. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento integral das Metas 1-A e 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

**Processo nº:** <u>1147918</u>

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Capelinha

Exercício: 2022

Responsável: Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

**Procuradores:** Flávia Santos Mendes, OAB/MG 181.116; Keila Julyani Martins Soares, OAB/MG 199.238; Joyce Marcelino Néris, OAB/MG 209.053; Luiz Carlos Alves de Oliveira, OAB/MG 117.584

MPTC: Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 05/12/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. MUNICIPAL. EXECUTIVO **CRÉDITOS** ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENCÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. FUNDEB. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE **CONTROLE** INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO -LEI FEDERAL N. 13.005/2014 - METAS 1 E 18. AS **INFORMAÇÕES** CONFRONTO **ENTRE** NO **CONSOLIDADAS BALANÇO** Е MÓDULO ORÇAMENTÁRIO NO "ACOMPANHAMENTO MENSAL". EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

- 1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.
- 2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.
- 3. O Município deverá aplicar, no primeiro quadrimestre do exercício de 2023, mediante abertura de crédito adicional, o valor de R\$ 143.859,53, relativo ao saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2022, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.
- 4. As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Servicos Públicos de Saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, no empenho, deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, devendo movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000, ao disposto na Lei n.

doc.tce.mg.gov.br Página 8 de 17

8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2°, §§ 1° e 2° e 8°, da INTC n. 19/2008.

5. Devem ser adotadas as medidas necessárias ao cumprimento integral das Metas 1-A e 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

Processo nº: 1104482

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Ribeirão das

Neves

Exercício: 2020

Responsável: Moacir Martins da Costa Júnior

**MPTC:** Maria Cecília Borges **Relator:** Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 05/12/2023

Parecer

**PRESTACÃO EMENTA:** DE. CONTAS. **EXECUTIVO** MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ABERTURA DE **CRÉDITOS** ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO **LEGISLATIVO PODER** MUNICIPAL. MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA **OPERAÇÕES** LÍQUIDA. DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

- 1. O valor do *superávit* financeiro deve corresponder à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, bem como o correto controle por fonte de recursos.
- 2. Os valores recebidos do Poder Legislativo devem ser corretamente informados, para fins de verificação do cumprimento do disposto no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.
- 3. As despesas com MDE e ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando as fontes de receita 101 e 102, respectivamente, e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada por fonte.
- 4. Deve-se adotar medidas que garantam o integral cumprimento das Metas 1-A e B e 18 do Plano Nacional de Educação PNE.
- 5. As despesas decorrentes de Contratos de Terceirização e de Contratação por Tempo

Determinado – necessidade temporária de excepcional interesse público, devem ser corretamente classificadas e a incluídas na apuração do limite da despesa total com pessoal.

- 6. O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal.
- 7. Devem ser promovidas intervenções efetivas nos programas e políticas públicas que compõem as dimensões avaliadas pelo IEGM, visando à melhoria dos resultados parciais e o final.
- 8. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, com recomendações, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Processo nº: <u>1160283</u> Natureza: DENÚNCIA

**Denunciantes:** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Governadores Valadares (SINSEM-GV), representado por Sandra Maria Perpétuo; Carolina Bonfim Coelho

**Denunciado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Valadares – SAAE

**Responsáveis:** André Luiz Coelho Merlo, Ísis Margareth Costa Ferreira, Jackson de Sousa Lemos, Izenir Maria de Oliveira

Apenso: Denúncia n. 1160570

**Procuradores:** Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcanti Rocha, OAB/PA 11.404; Flávio Barros Braga Juanes, OAB/SP 453.569

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 06/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO COMUM. **ESTUDO** DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. UTILIZAÇÃO DE PARÂMETROS DIVERGENTES E DESATUALIZADOS. IMPACTO MODELAGEM. **REEQUILIBRIO** NA ECONÔMICO-FINANCEIRO. **ALTERAÇÃO** SUBSTANCIAL DO EDITAL. ALTERAÇÃO DE CONCESSÃO PATROCINADA PARA COMUM. AUSÊNCIA DE NOVA REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA. IRREGULARIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. **DECISÃO** MONOCRÁTICA REFERENDADA.

doc.tce.mg.gov.br Página 9 de 17

- 1. A utilização de fontes divergentes e desatualizadas para elaboração dos estudos e documentos da licitação pode afetar diretamente a viabilidade econômicofinanceira da concessão de serviço público, por não refletir a real situação dos fatos, gerando o risco de desatualização tarifária e o iminente reequilíbrio econômico-financeiro.
- 2. A ausência de realização de nova Audiência Pública após a alteração do regime de concessão patrocinada para concessão comum configura potencial ofensa ao disposto no art. 39 da Lei n. 8.666/1993 e ao princípio da transparência, haja vista a modificação substancial do instrumento convocatório e demais documentos do certame.

**Processo nº:** 1031786

#### Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais

Jurisdicionada: Caixa Escolar Nílton Ferreira Santana - Ubaí

Responsáveis: Maílson Queiroz de Souza, Maria Euler Guimarães Costa, Ronílson Ribeiro da Silva, Maria das Graças Brandão de Jesus

Procuradores: Antônio Cordeiro de Faria Júnior, OAB/MG 138.496; Carlos Pereira de Carvalho Júnior, 150.401; Deborah Ribeiro Almeida Rodrigues Alves, OAB/MG 146.472; Marcela Aguiar OAB/MG 190.258; Noraldino Veloso. Machado, OAB/MG 8.117; Sílvia Batista Rocha Machado, OAB/MG 103.580; Thiago Vítor Ramos Freire, OAB/MG 197.611; Yolanda Pereira Barbosa Oliveira, OAB/MG 183.460

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães Relator: Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 04/10/2023

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. LONGO DECURSO TEMPO DESDE AUTUAÇÃO Α TRIBUNAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ARQUIVAMENTO.

- 1. Com redação conferida pela Lei Complementar n. 120, de 15/12/11, foi introduzido à Lei Orgânica deste Tribunal o art. 110-E, que estabeleceu prazo prescricional de 5 (cinco) anos para a pretensão punitiva, contados a partir da ocorrência do fato.
- 2. O art. 110-F, I, da Lei Orgânica desta Corte estabelece que a contagem do prazo voltará a correr por inteiro quando da ocorrência da primeira causa interruptiva da prescrição, dentre as previstas nos incisos I a VI do art. 110-C.

Processo nº: 1156894 Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Comércio de Materiais Esportivos e Educativos Civiam Ltda. representada por Érika Della Rosa

Denunciados: Rosângela Maria Dantas (Presidente) e Wágner do Couto (Pregoeiro)

Entidade: Associação dos Municípios Microrregião do Médio Sapucaí – Consórcio AMESP

**Procuradores:** José Otávio Ferreira OAB/MG 74.071-B; Abrahão Elias Neto, OAB/MG 55.164; Ricardo Santoro de Castro, OAB/SP 225.079

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 06/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA. MOBILIÁRIO FORNECIMENTO DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS. EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO FABRICANTE DE CINCO ANOS COM FIRMA RECONHECIDA E REGISTRADA EM CARTÓRIO. RESTRICÃO AO COMPETITIVO DO CERTAME. CARÁTER IRREGULARIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PRESENÇA DE INDÍCIOS DO BOM DIREITO E DE PERIGO NA DEMORA. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

A imposição de declaração de garantia do fabricante de cinco anos com firma reconhecida e registrada em cartório é indevida, diante da ilicitude de se estabelecer obrigação alheia à relação entre a entidade contratante e a futura contratada, configurando-se, assim, restrição ao caráter competitivo do certame e afronta ao princípio da isonomia.

Processo nº: 1111382

Natureza: APOSENTADORIA

**Procedência:** Caixa de Aposentadoria dos Servidores

Municipais de Ituiutaba

**Aposentanda:** Maria de Fátima Rosa de Souza Paula Interessada: Lourivalda Ramos Malfer, responsável

pelo controle interno **MPTC:** Sara Meinberg

Relator: Conselheiro José Alves Viana

**Sessão:** 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. CAIXA APOSENTADORIA DOS **SERVIDORES** MUNICIPAIS. IRREGULARIDADE. DENEGAÇÃO

DO REGISTRO.

Página 10 de 17 doc.tce.mg.gov.br

Determinada a denegação do registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no inciso II, § 1°, do art. 258 da Resolução n. 12/2008 – RITCEMG, combinado com art. 54, inciso II, e § 2°, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 971872

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e

Gestão

Aposentanda: Lucimar Costa Monteiro Souza

MPTC: Maria Cecília Borges
Relator: Conselheiro Mauri Torres

**Sessão:** 05/12/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o registro do ato concessório de Aposentadoria, com fundamento no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1°, inciso I, alínea "c", da Resolução n. 12/2008, deste Tribunal.

**Processo nº:** <u>964861</u>

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e

Gestão

Aposentanda: Catarina Regina Bastos Silva

**MPTC:** Maria Cecília Borges **Relator:** Conselheiro Mauri Torres

**Sessão:** 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento nas disposições contidas no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 954441

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e

Gestão

Aposentanda: Cristiane Maciel de Andrade Leitão

**MPTC:** Maria Cecília Borges **Relator:** Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento nas disposições contidas no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea "c" do inciso I do § 1° do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: <u>948586</u>

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e

Gestão

**Aposentanda:** Cleonice da Silva Borges

**MPTC:** Maria Cecília Borges **Relator:** Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento nas disposições contidas no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 935872

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e

Gestão

**Aposentando:** Otávio de Jesus Campos

**MPTC:** Maria Cecília Borges **Relator:** Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

doc.tce.mg.gov.br Página 11 de 17

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento nas disposições contidas no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 935850

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e

Gestão

**Aposentando:** Braz Nicolau Liguori Neto

**MPTC:** Maria Cecília Borges **Relator:** Conselheiro Mauri Torres

**Sessão:** 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria encaminhado a este Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP, com fundamento nas disposições contidas no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 917113

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e

Gestão

Aposentando: Marco Antônio de Assis Vítor

Aparecido

MPTC: Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Mauri Torres

**Sessão:** 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PARECER MINISTERIAL PELA DILIGÊNCIA OU DENEGAÇÃO DO REGISTRO. NÃO ACOLHIMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento nas disposições contidas no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea "c" do inciso I do § 1° do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 878223

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e

Gestão

Aposentando: Paulo Roberto da Silva

**MPTC:** Maria Cecília Borges **Relator:** Conselheiro Mauri Torres

**Sessão:** 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento nas disposições contidas no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea "c" do inciso I do § 1° do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 874696

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e

Gestão

Aposentando: Sérgio Nascimento de Castro

**MPTC:** Maria Cecília Borges **Relator:** Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento nas disposições contidas no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea "c" do inciso I do § 1° do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

## Primeira Câmara

## Secretaria da 1ª Câmara

## INTIMAÇÃO FISCAP

doc.tce.mg.gov.br Página 12 de 17

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1°, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

#### INTIMAÇÃO Nº 22105/2023

Processo: 1103516

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE

APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE

**IPATINGA** 

#### PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

#### **INTIMAÇÃO Nº 22107/2023**

Processo: 1103515

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE

**APOSENTADORIA** 

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE

**IPATINGA** 

#### PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

## INTIMAÇÃO Nº 22109/2023

Processo: 1103480

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE

APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE

**IPATINGA** 

#### PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

#### INTIMAÇÃO Nº 22111/2023

Processo: 1103459

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE

**APOSENTADORIA** 

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE

**IPATINGA** 

#### PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

#### INTIMAÇÃO Nº 22112/2023

Processo: 1155786

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO E GESTÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

#### **INTIMAÇÃO Nº 22115/2023**

Processo: 1155751

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### PRAZO 20 (VINTE) DIAS

#### INTIMAÇÃO Nº 22120/2023

Processo: 1155748

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO E GESTÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

## INTIMAÇÃO Nº 22124/2023

Processo: 1088638

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE

MINAS GERAIS

#### PRAZO 20 (VINTE) DIAS

#### INTIMAÇÃO Nº 22126/2023

Processo: 1144102

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO E GESTÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

## INTIMAÇÃO Nº 22130/2023

Processo: 1142874 Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

#### INTIMAÇÃO Nº 22136/2023

Processo: 1103491

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE

APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE

**IPATINGA** 

## PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

#### INTIMAÇÃO Nº 22147/2023

Processo: 1103484

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE

APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE

IPATINGA

#### PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

#### INTIMAÇÃO Nº 22148/2023

Processo: 1103505

doc.tce.mg.gov.br Página 13 de 17

·			
Natureza: COMPL. DE PROVENTOS APOSENTADORIA	DE	Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL IPATINGA	DE
Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL IPATINGA	DE	PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS	
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS		INITINA CÃO NO 22102/2022	
· ·		INTIMAÇÃO Nº 22183/2023 Processo: 1103679	
INTIMAÇÃO Nº 22152/2023 Processo: 1103498		Natureza: COMPL. DE PROVENTOS APOSENTADORIA	DE
Natureza: COMPL. DE PROVENTOS APOSENTADORIA	DE	Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL IPATINGA	DE
Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL IPATINGA	DE	PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS	
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS		INTIMAÇÃO Nº 22186/2023	
TRUTTE E A CIÃO DIO 201 E A IOOO		Processo: 1103692	
INTIMAÇÃO Nº 22154/2023 Processo: 1103492		Natureza: COMPL. DE PROVENTOS APOSENTADORIA	DE
Natureza: COMPL. DE PROVENTOS APOSENTADORIA	DE	Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL IPATINGA	DE
Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL IPATINGA	DE	PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS	
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS		INTIMAÇÃO Nº 22189/2023	
110120 10 (Q011122 (111) 2111		Processo: 1103693	
INTIMAÇÃO Nº 22169/2023		Natureza: COMPL. DE PROVENTOS	DE
Processo: 1103709		APOSENTADORIA	DE
Natureza: COMPL. DE PROVENTOS APOSENTADORIA	DE	Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL IPATINGA	DE
Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL IPATINGA	DE	PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS	
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS		INTIMAÇÃO Nº 22190/2023	
		Processo: 1103290	
INTIMAÇÃO Nº 22179/2023		Natureza: COMPL. DE PROVENTOS	DE
Processo: 1103751		APOSENTADORIA	
Natureza: COMPL. DE PROVENTOS APOSENTADORIA	DE	Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL IPATINGA	DE
Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL IPATINGA	DE	PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS	
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS		INTIMAÇÃO Nº 22193/2023	
,		Processo: 1103293	
INTIMAÇÃO Nº 22180/2023		Natureza: COMPL. DE PROVENTOS	DE
Processo: 1103500		APOSENTADORIA	DL
Natureza: COMPL. DE PROVENTOS APOSENTADORIA	DE	Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL IPATINGA	DE
Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL IPATINGA	DE	PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS	
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS		INITIMA CÃO NO 22105/2022	
TAILO TO (QUANEATIA) DIAD		INTIMAÇÃO Nº 22195/2023 Processo: 1103244	
INTIMAÇÃO Nº 22182/2023			DE
Processo: 1103687		Natureza: COMPL. DE PROVENTOS APOSENTADORIA	DE
Natureza: COMPL. DE PROVENTOS	DE	Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL	DE
APOSENTADORIA	DE		
APOSENTADORIA	DE	IPATINGA PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS	

doc.tce.mg.gov.br Página 14 de 17

## INTIMAÇÃO Nº 22197/2023

Processo: 1103706

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE

**APOSENTADORIA** 

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE

**IPATINGA** 

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

#### **INTIMAÇÃO Nº 22198/2023**

Processo: 1103702

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE

**APOSENTADORIA** 

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE

**IPATINGA** 

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

#### INTIMAÇÃO Nº 22200/2023

Processo: 1103737

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE

**APOSENTADORIA** 

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE

**IPATINGA** 

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

## INTIMAÇÃO Nº 22202/2023

Processo: 1103496

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE

**APOSENTADORIA** 

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE

**IPATINGA** 

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

#### **INTIMAÇÃO Nº 22203/2023**

Processo: 1103239

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE

**APOSENTADORIA** 

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE

**IPATINGA** 

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

# Segunda Câmara

## Secretaria da 2ª Câmara

## <u>INTIMAÇÕES</u>

**INTIMAÇÕES NºS 22261 E 22262/2023** 

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

## Processo nº 1160584 - Denúncia

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Jurisdicionado: Município de Pouso Alegre

Intimados: Via Ambiental Engenharia e Serviços Ltda. (*Denunciante*) e Jose Dimas da Silva Fonseca

(Prefeito)

Decisão: Íntegra do Arquivo

#### **INTIMAÇÃO 22355/2023**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1°, inciso I, da Resolução TC n° 12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

#### Processo nº 1148593 – Denúncia

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Jurisdicionado: Município de São Sebastião do Paraíso

Intimado: Marcelo de Morais (Prefeito)

Despacho: <u>Íntegra do Arquivo</u>

## Diretoria de Gestão de Pessoas

**Ato/DGP nº 47/2023** - Autoriza o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 08/01/2024, da servidora ELIZABETE LIBOREIRO, matrícula TC-5323-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-10, padrão TC-94, classe A, nos termos do artigo 36, § 24, da Constituição Estadual.

## Diretoria de Administração

## Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO DE COMPRA Nº 1021007 225/2023 SEI Nº 23.0.000004281-1 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

doc.tce.mg.gov.br Página 15 de 17

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenciamento do sistema operacional Windows 11 ou superior, em condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I. Data, horário e local para abertura das propostas e início da sessão do pregão: 10 (dez) horas do dia 15/01/2024, via Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. O edital está à disposição nos sites www.compras.mg.gov.br. www.tce.mg.gov.br informações pelos Demais telefones pelo 3348.2241/3348.2300 e-mail: licita@tce.mg.gov.br. Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2023. A Pregoeira.

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 12/12/2023

#### PROCURADORA CRISTINA MELO

<u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA 1023827

ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS 1153331

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL 1104433

Redistribuição

**APOSENTADORIA** 

1062130 (Prevenção – origem Procuradora Maria Cecília Borges)

#### PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

<u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA 1023935, 1143972

ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS 1153385

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA 1048080

DENÚNCIA 1157142

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104681

PENSÃO 1151959

#### PROCURADORA ELKE MOURA

<u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA 1006818, 1023889

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA 1048083

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012 1013707

PENSÃO 1159988

#### PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

<u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA 1023981, 1132821, 911667

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA 1048078

#### Redistribuição

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012 1013925 (Prevenção – origem: Procuradora Cristina Melo)

#### PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES

<u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA 1023939, 1029584

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS 1153698

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA 1048196

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012 1013588

DENÚNCIA 1148758, 1153924

PENSÃO 1151143

Redistribuição

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012 1015271 (Prevenção – origem: Procuradora Sara Meinberg)

Página 16 de 17

doc.tce.mg.gov.br

#### PROCURADORA SARA MEINBERG

<u>Distribuição ordinária</u> APOSENTADORIA 1028136,1132842

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA 1048077, 1048079

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO 1048404

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012 1013706

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL 1071722, 1104261

REPRESENTAÇÃO 1160564

#### PROCURADOR-GERAL

Redistribuição Medidas cabíveis APOSENTADORIA 1077437

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL 1104556, 1120753

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal "Minas Gerais".

doc.tce.mg.gov.br Página 17 de 17